



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 284/18
18/12/18

SÚMULA: Autoriza a Administração Pública Municipal realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, devidos pela Fazenda Pública, até o limite da extinção da obrigação tributária pendente.

Art. 2º - A aceitação da compensação pelo sujeito passivo constitui confissão de dívida não podendo mais reclamar de qualquer lançamento ainda que indevidamente compensados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 284/18 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo autorizar a Administração Pública Municipal realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo e dá outras providências.

Com se sabe, a compensação como instituto do Direito Privado, é uma modalidade de extinção de obrigações, regido pelos artigos 368 a 380, do Código Civil, que tem por objetivo, evitar a circulação inútil da moeda, conforme se vê da leitura do artigo 368:

“Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.”

Assim, a compensação cível pode ser tanto total, em que uma dívida líquida a outra completamente, quanto parcial, uma dívida líquida somente parte do debito, restando credito a uma das partes, contudo, no caso deverá ser a total.

Para melhor entendimento do projeto, exemplifica-se o caso do negócio administrativo realizado com o senhor Francisco Dantas Neto, mediante contrato de locação do edifício Marivone, onde todo mês tem seu crédito com o Município, enquanto que, por outro lado, é proprietário de imóveis no Município gerando boa importância de IPTU. Assim, com a aprovação desta lei fica autorizada a Administração a fazer a correspondente compensação dos créditos tributários com os créditos líquidos e certos resultantes da locação.

Assim, como se trata de um projeto que só benefícios trará à Administração Pública Municipal, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito